



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Helena Pinheiro da Rocha		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Helena Pinheiro da Rocha, a exercer a função de direção da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Mota e Silva, em Caucaia - Ceará.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 02088536-9</b>	<b>PARECER Nº 0224/2002</b>	<b>APROVADO EM:</b> 22.04.2002

## **I - RELATÓRIO**

Maria Helena Pinheiro da Rocha, postulante ao cargo de diretora da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Mota e Silva, em Caucaia - Ceará, mediante processo Nº 02088536-9, solicita a este Conselho a autorização para exercer a direção da mencionada Escola.

O processo consta das peças que compõem a solicitação:

- Requerimento;
- Carteira de Identidade e comprovante de endereço;
- Declaração do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação CREDE 01 atestando que existe carência de profissional habilitado em administração escolar no Município de Caucaia;
- Declaração da Universidade Estadual do Ceará informando que a requerente encontra-se matriculada no Curso de Pedagogia;
- Ato Nº 050/2002 do Prefeito de Caucaia nomeando Maria Helena Pinheiro da Rocha para o cargo de direção;
- Diploma de conclusão do ensino médio com a habilitação para o magistério.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Instituição pertence à rede municipal de ensino e está credenciada mediante o Parecer Nº 180/98, deste Conselho.

Com referência à formação dos profissionais da educação, a Lei Nº 9.394/96 estabelece que:

Art. 64 – “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

Cont. Parecer Nº 0224/2002

Neste sentido, o artigo mantém a formação dos especialistas em educação por via dos cursos de graduação em pedagogia ou, como fazem algumas universidades, através de programas de pós-graduação.

A formação do administrador escolar confere-lhe a possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e privadas.

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, autorizamos Maria Helena Pinheiro da Rocha a exercer a direção da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Mota e Silva, em Caucaia – Ceará, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0224/2002
SPU	Nº	02088536-9
APROVADO EM:		22.04.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: IRX  
Revisores: JAA / Regina



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: IRX  
Revisores: JAA / Regina